



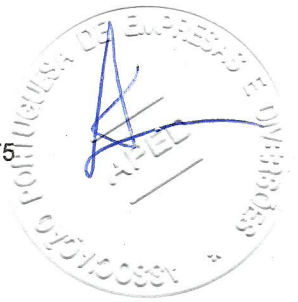
APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões

Antiga escola primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.

Estatutos publicados no Diário da República : nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975.

Nif: 500905835 - tlm.:914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com



Via correio eletrónico e carta registada

Excelentíssimo Senhor

Secretário de Estado da Cultura.

Requerimento

A Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, vem muito respeitosamente expor e requerer a Vossa Excelência, o seguinte:

Na sequência da nossa anterior missivas e reunião nesta Dign.ª Secretaria de Estado, e na ausência de resposta e da adoção medidas adequadas aos problemas enunciados concernentes com os utilizados neste tipo de atividade itinerante, cumpre-nos reiterar que continuam a ser preocupações deste sector económico, com vista ao seu normal desenvolvimento e sustentabilidade, todas as questões já levadas ao conhecimento de V. Exa., com enfoque, a resolução nº 80/2013 aprovada por unanimidade, sendo que esta não pode ser ignorada mas respeitada tornando-se (ferramenta) para de imediato acionar mecanismos que produzam resultados em prazo de implantação para a próxima temporada.

Assim,

Requer-se a V. Exa. se digne esta Secretaria implementar medidas urgentes e/ou informar o Conselho de Ministros da necessária adoção de medidas legislativas e/ou apresentação de proposta/parecer favorável alinhando-se, aqui, as principais vertentes:

1ª- No âmbito do ponto (3) da resolução nº 80/2013 "Avalie a possibilidade de criação de um registo único Nacional - denominado Pela Associação Portuguesa de Empresa de Diversão (APED) de Alvará Nacional Cultural – a ser auditado pela inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) e que confira a capacidade e a credibilidade necessárias para o exercício da atividade em território Nacional".

Digne-se Vossa Excelência: Convocar de imediato o IGAC e APED para em conferência, auditarem Modelo/Formato do Alvará, respetivos critérios e requisitos.

* Para tanto, sugere-se que tais medidas possam ser adotadas mediante observância das seguintes condições/requisitos:

- Declaração com certificação e selo branco da APED atestando a empresa/empresário/ afeto única e exclusivamente à atividade de diversão itinerante especial em feiras e festas.



APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões

Antiga escola primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.
Estatutos publicados no Diário da República : nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975
Nif: 500905835 - tlm.:914862937, Fax: 223744428
email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

- Certificado de Inspeção, Seguros de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil, Certificação de Higiene Segurança e Medicina no Trabalho, declaração IRS/IVA.

Alvará : Identificará o proprietário, cada equipamento, condições de prestação serviços, (roteiro, tourné, zona). Identificação exata e abrangente Económica/ Fiscal total do setor.

Alvará = CAE Especifico: Posteriormente à sua emissão, o proprietário executa a substituição da CAE, por respetivo código implementado, uniforme em equidade com concorrentes.
*Alcança e resolve o ponto (1) da Resolução nº80/2013.

Alvará: *Contém espaço reservado ao carimbo das entidades licenciadoras (Municípios) e datas onde ocorram prestação de serviços, uniformiza procedimentos de licenciamento, taxas de licenciamento e ocupação de via pública por m2 respetivos valores escalonados mínimos e máximos, contribuindo estes para efetiva despesa que no presente é isenta!*

Alvará: Revalidado anualmente, junto do IGAC.

Alvará: Cópia anualmente enviada ao Ministério das Finanças e ASAE obrigatoriamente.

ALVARÁ: Identificará empresários e equipamentos, alcança a capacidade e a credibilidade necessária para o setor, regulamenta, introduz maior rigor e justiça na atividade económica, contribui para exatável previsibilidade em negócio itinerante sazonal, promove critérios uniformes, concorrência leal, princípios de igualdade e oportunidade= SUSTENTABILIDADE.

2ª- Digne-se Vossa Excelência: Como Já previamente transmitido verbalmente, em emitir declaração onde a Atividade é Cultural reunindo Manifesto interesse para a Cultura.

*Formalmente declaramos, que a direção da APED manifesta total solidariedade com o Governo de Portugal, Sendo reconhecida a atividade Cultural e implementado o Alvará Cultural, Jamais pondera a APED reivindicar privilégios imediatos no que refere a impostos.

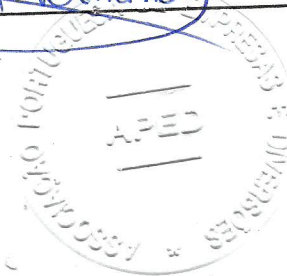
Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

PEDE DEFERIMENTO.

O Presidente da direção da APED :

Luís Paulo Pereira Fernandes

Pedrogão Grande 5 de Novembro de 2013.



| | Designação |
|----|---|
| 38 | Quadro de avaliação ambiental em matéria de clima e energia que permita a extração segura de hidrocarbonetos não convencionais. |
| 39 | Iniciativa sobre as armas de fogo: reduzir os crimes com armas de fogo na Europa. |
| 40 | Quadro das medidas administrativas de congelamento de fundos, ativos financeiros e benefícios económicos das pessoas e entidades suspeitas de atividades terroristas na UE (artigo 75.º do TFUE). |
| 41 | Garantias especiais nos processos penais para suspeitos ou arguidos em situação vulnerável. |
| 42 | Citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial entre os Estados membros. |
| 43 | Relatório sobre a cidadania da UE de 2013: progressos realizados na eliminação dos obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da UE. |
| 44 | Criação de um ministério público europeu para proteger os interesses financeiros da União. |
| 45 | Luta contra o branqueamento de capitais. |
| 46 | Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais. |
| 47 | Medicamentos para animais. |
| 48 | Preparação da posição da UE sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015. |
| 49 | Preparação da posição da UE sobre o seguimento da Conferência Rio+20 incluindo a criação de objetivos de desenvolvimento sustentável. |
| 50 | Pacote Alargamento 2013. |
| 51 | Diretrizes de negociação para um acordo global em matéria de comércio e de investimento com os parceiros relevantes. |
| 52 | Abordagem global para a gestão das crises fora da UE. |
| 53 | Reduzir os custos de implantação da infraestrutura de banda larga. |
| 54 | Novo regulamento relativo aos controlos oficiais. |
| 55 | Novo regulamento sobre os materiais de reprodução das plantas. |
| 56 | Novo regulamento relativo ao setor fitossanitário. |
| 57 | Novo regulamento sobre a saúde animal. |
| 58 | Pacote legislativo «higiene» (revisão). |
| 59 | Revisão do Código das Fronteiras Schengen (562/2006). |
| 60 | Rever a política de vistos da União para facilitar a vida aos viajantes legais. |
| 61 | Iniciativa (ato delegado da Comissão) sobre o tratamento eletrónico das declarações de desempenho, de acordo com o regulamento relativo aos produtos de construção (Reg. n.º 305/2011/UE). |
| 62 | Revisão de todos os regulamentos da Comissão em vigor relativos à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1216/2009 (regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas). |
| 63 | Reformar o mercado interno dos produtos industriais. |
| 64 | Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à conservação de recursos halieúticos através de medidas técnicas para a proteção dos organismos marinhos. |
| 65 | «Cintura Azul» para um mercado único dos transportes marítimos. |

registo de operações mais simples e compatível com esta atividade, assim como estude a redução da exposição destas à informalidade através da reavaliação das taxas de IVA aplicadas nos bilhetes de acesso aos divertimentos.

3 — Avalie a possibilidade de criação de um registo único nacional — denominado pela Associação Portuguesa de Empresas de Diversão (APED) de Alvará Nacional Cultural — a ser auditado pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) e que confira a capacidade e a credibilidade necessárias para o exercício da atividade em território nacional.

4 — Promova a definição de critérios uniformes, por parte das entidades licenciadoras dos recintos itinerantes, no sentido de dar maior previsibilidade às empresas operadoras nos mesmos, permitindo em simultâneo, por fim à diversidade de critérios utilizados.

5 — Inste o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., na qualidade de representante do Concedente nas designadas ex-SCUT e concessões do Norte e Grande Lisboa, a indagar sobre o escrupuloso cumprimento pelas respetivas concessionárias com as disposições dos contratos de concessão relativas à cobrança de portagens, designadamente no que diz respeito à cobrança de portagens em função da classe de veículo.

6 — Pondere a aplicação das soluções técnicas adequadas para impedir a cobrança de portagens abusiva, no âmbito do pagamento de portagens através de dispositivo eletrónico nas ex-SCUT (uma vez que não é efetuada a respetiva discriminação no que concerne à carga transportada) e cuja atividade implique o transporte rodoviário de infraestruturas desmontáveis, imprescindíveis à atividade económica destas empresas.

7 — Fomente o esclarecimento, junto deste setor, dos diversos sistemas de incentivos existentes no âmbito dos apoios criados para as micro, pequenas e médias empresas, mormente aqueles que apoiam a modernização de equipamentos e o financiamento das empresas, bem como concretize medidas de estímulo ao emprego ajustadas à sazonalidade desta atividade.

8 — Diligencie a realização de um estudo sobre as melhores práticas europeias na regulamentação deste setor, de forma a garantir a sustentabilidade económica e financeira do mesmo.

Aprovada em 17 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013

Recomenda ao Governo o estudo e a tomada de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da atividade das empresas itinerantes de diversão

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Analise os diferentes Códigos de Atividade Económica (CAE) existentes para este tipo de atividade, nomeadamente na necessidade de diferenciação fundada entre as atividades de diversão itinerantes e fixas, bem como assegure a criação de um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão, de forma a introduzir maior justiça e rigor na atividade económica.

2 — Pondere a aplicação de regras de faturação e transporte adequadas à dimensão e efetiva atividade das empresas de diversão itinerantes, designadamente adotando um

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 80/2013

de 12 de junho

O Programa do XIX Governo Constitucional e o Programa de Assistência Económica e Financeira que envolve Portugal, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, preveem que, na área das finanças, se promova a racionalização da estrutura do grupo Caixa Geral de Depósitos, adiante designada por CGD, com o objetivo estratégico de concentração nas suas atividades de intermediação financeira e, indiretamente, contribuir para a redução do peso do Estado na economia. Para este efeito prevê-se, ainda, que a alienação das